



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	?	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	?	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	?	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:952 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Chaves com um chefe de secção e um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:425 — Autoriza o Ministro, até 31 de Dezembro do corrente ano, ouvido o Ministério da Economia, a reduzir ou isentar de direitos de importação a fruta fresca procedente do estrangeiro entrada no continente.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:953 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado ao pagamento à Companhia de Moçambique da indemnização pela ocupação de imóveis e dos juros de mora pelo atraso no pagamento do valor dos bens adquiridos pelo Estado, conforme sentença do tribunal arbitral.

Portaria n.º 11:954 — Abre um crédito no Estado da Índia para pagamento dos vencimentos ao pessoal de nomeação vitalícia do extinto quadro do corpo de polícia e fiscalização da Índia, além dos quadros legais.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Determina que até 31 de Janeiro de 1950, e caso as circunstâncias não imponham o contrário, a Sacor fique desobrigada de produzir nas suas instalações asfaltos e óleos de lubrificação, competindo-lhe, em contrapartida, a obrigação de fabricar *fuel-oil* no máximo que as suas instalações actuais permitam — Declara transitória e livre e independentes de qualquer autorização prévia o comércio e a importação de asfaltos e óleos de lubrificação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:952

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Chaves com um chefe de secção e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 22 de Julho de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:425

Considerando que é do maior interesse facilitar no continente a importação de frutas frescas, a fim de abastecer o mercado nacional, e reconhecendo-se que a cobrança dos actuais direitos de importação oneraria sensivelmente o seu preço da venda ao público;

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, até 31 de Dezembro de 1947, ouvido o Ministério da Economia, a reduzir ou isentar de direitos de importação a fruta fresca procedente do estrangeiro entrada no continente.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:953

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 5:482.575\$60, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento à Companhia de Moçambique da indemnização pela ocupação de imóveis e dos juros de mora pelo atraso no pagamento do valor dos bens adquiridos pelo Estado, conforme sentença do tribunal arbitral.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 22 de Julho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.